



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

Gabinete do Prefeito

**Mensagem nº 08, de 11 de março de 2026.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Revoga a Lei Municipal nº 273, de 15 de junho de 2005, altera o art. 116, revoga os arts. 123 e 124 e acrescenta o art. 125-A à Lei Municipal nº 174, de 16 de outubro de 2000, que institui o Estatuto do Magistério Municipal”**, que tem por finalidade promover a atualização do Estatuto do Magistério do Município de Itaitinga, especialmente no que se refere às gratificações previstas para os profissionais da rede municipal de ensino.

A Lei Municipal nº 273, de 15 de junho de 2005, instituiu gratificação pelo exercício do magistério em locais inóspitos ou de difícil acesso. Contudo, em razão do crescimento populacional, da expansão urbana e da ampliação da infraestrutura viária e de serviços públicos no território municipal, não se identificam atualmente unidades escolares que se enquadrem nessas condições.

Diante desse cenário, verifica-se o esvaziamento material da referida norma, razão pela qual se propõe sua revogação, adequando o ordenamento jurídico municipal à realidade atual do Município.

Por outro lado, o projeto mantém a gratificação destinada aos profissionais do magistério que atuam diretamente no atendimento de alunos com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais, reconhecendo a complexidade das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da educação inclusiva.

Assim, a proposta busca atualizar a legislação municipal, ao mesmo tempo em que fortalece políticas de valorização do magistério e de promoção da educação inclusiva na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimorar a precisão e a efetividade da legislação municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

ANTONIO MARCOS Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCOS  
TAVARES:83019626315  
Dados: 2026.03.16 13:49:41  
-03'00'

**ANTONIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.  
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DIRETOR GERAL  
16/03/26



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 08 DE 11 DE MARÇO DE 2026.**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 04 / 2026

Secretaria

Revoga a Lei Municipal nº 273, de 15 de junho de 2005, altera o art. 116, revoga os arts. 123 e 124 e acrescenta o art. 125-A à Lei Municipal nº 174, de 16 de outubro de 2000, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso III do art. 116, a Subseção III, bem como os arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 174, de 16 de outubro de 2000, que tratam da gratificação pelo exercício do magistério em locais inóspitos ou de difícil acesso.

Art. 2º O art. 116 da Lei Municipal nº 174, de 16 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 116 [...]

IV – gratificação pelo exercício do magistério em atividades pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais, nos termos definidos em regulamento.

Art. 3º A gratificação prevista no inciso IV do art. 116 da Lei Municipal nº 174/2000 será concedida aos profissionais do magistério que atuem diretamente em atividades pedagógicas relacionadas à educação especial ou ao atendimento educacional especializado.

Art. 4º Fica criada a Subseção V na Seção II (Gratificações), do Capítulo IV (Dos Direitos), da Lei Municipal nº 174, de 16 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

#### SUBSEÇÃO V

#### DA GRATIFICAÇÃO PELO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 125-A. A gratificação prevista no inciso IV do art. 116 será devida aos profissionais do magistério que atuem diretamente no atendimento educacional especializado ou em atividades pedagógicas voltadas ao acompanhamento de alunos com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. Os critérios para concessão da gratificação, bem como seu percentual, serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observadas as disposições orçamentárias e financeiras do Município

Art. 5º Os critérios objetivos para concessão da gratificação serão definidos por meio de Decreto pelo Poder Executivo, podendo considerar, entre outros aspectos:

I – formação ou especialização na área da educação especial;

II – efetivo exercício em atividades pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com





PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

**Gabinete do Prefeito**

necessidades educacionais especiais;

III – carga horária dedicada ao atendimento educacional especializado;

IV – demais critérios técnicos necessários à aferição da atividade.

Art. 6º O percentual da gratificação e as condições de sua concessão serão definidos em regulamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 11 do mês de março de 2026.

ANTONIO MARCOS Assinado de forma digital por  
TAVARES:8301962 ANTONIO MARCOS  
6315 TAVARES:83019626315  
Dados: 2026.03.16 13:56:06  
-03'00'

**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito do Município de Itaitinga – CE